ALTERADO
Pela Lei 2691
23/09/97

ALTERADO
Pela Lei 3543
10/03/04

LEI 2705 DE 11.11.1996.

"AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO VAGO,PARA CONSTRUÇAO E INSTALAÇÃO DE INDUSTRIA MADEIREIRA "TALUBE COMERCIAL LTDA" COM DESAFETAÇÃO DE RUAS PROJETADAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

"A CAMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI "

ARTIGO PRIMEIRO : FICA O PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE FORMIGA, AUTORIZADO A EFETUAR " D O A Ç Ã O " A FIRMA " TALUBE COMERCIAL LTDA " COM SEDE NESTA CIDADE, CGC 23.307.549/0001-29, DE UM TERRENO VAGO CONSTITUIDO POR DIVERSOS LOTES COMPONENTES DAS QUADRAS 15 (QUINZE) , 24 (VINTE E CINCO), 26 (VINTE E SEIS) E 35 (TRINTA E CINCO) NO BAIRRO DEL REY, NESTA CIDADE, DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA, CONFORME REGISTRO NO CRI LOCAL.

PARAGRAFO PRIMEIRO: FICA ESTABELECIDO A DESAFETAÇÃO DO BEM PUBLICO DE USO COMUM, ASSIM ENTENDIDO OS TRECHOS DAS RUAS 07 (SETE); 09 (NOVE); 10 (DEZ) ; E 12 (DOZE) DO BAIRRO DEL REY, NESTA CIDADE , TUDO CONFORME " CROQUI" E LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO EM ANEXO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA LEI.

PARAGRAFO SEGUNDO : O TERRENO DOADO E MAIS A DESAFETAÇÃO ACIMA DESCRITA,MEDEM A AREA DE 16.364.00 (DEZESSEIS MIL, TRREZENTOS E SESSENTA E QUATRO METROS QUADRADOS) , CONSTITUIDAS EM SUA TOTALIDADE DE TERRENO EM ESTADO DE EROSÃO DE DIFICIL APROVEITAMENTO E UTILIZAÇÃO PARA OUTRO FIM, E IMPOSSIBILIDADE DE ABERTURA DAS RUAS PROJETADAS, PELOS MOTIVOS ACIMA, E SITUAR-SE EM TERRENO EXPROPRIADO PELA ADMINISTRAÇÃO PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL, E CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO E CRIAÇÃO DE EMPREGOS DO MUNICIPIO.

ARTIGO SEGUNDO : A DOAÇÃO E DESAFETAÇÃO DE QUE TRATAM O ARTIGO ANTERIOR, TERA COMO FINALIDAE UNICA A CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE UMA INDUSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA E USINA DE PRESERVAÇÃO DE MADEIRAS NO MUNICIPIO DE FORMIGA.

PARAGRAFO PRIMEIRO : FICA A EMPRESA DONATARIA NA OBRIGAÇÃO DE OFERTAR E CRIAR UM MINIMO DE 50 (CINQUENTA) EMPREGOS NO PERIODO CONSTANTE DA LETRA "B" DO ARTIGO SEGUINTE.

PARAGRAFO SEGUNDO : FICA A EMPRESA DONATARIA OU SUA SUCESSORA OBRIGADA A CUMPRIR , RIGOROSAMENTE, POR TODO O PERIODO DE SUA EXISTENCIA, TODAS AS NORMAS DE CONTROLE E SEGURANÇA AMBIENTAL, ZELANDO PELO ASPECTO ECOLOGICO E PELO DEVIDO E PERFEITO CUMPRIMENTO DO SISTEMA DE ESGOTO, LIXO E DEJECTOS PROVENIENTES DA EXPLORAÇÃO DE SUA ATIVIDADE.

ARTIGO TERCEIRO : NA ESCRITURA DE DOAÇÃO A SER LAVRADA,DEVERA CONSTAR OBRIGATORIAMENTE, AS CLAUSULAS DE REVERSÃO AUTOMATICA AO PATRIMONIO DO MUNICIPIO,E A PERDA DAS BENEFEITORIAS PORVENTURA ALI REALIZADAS, CASO:

A) NÃO FOREM CUMPRIDAS AS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DOS PARAGRAFOS DO ARTIGO ANTERIOR.

B) NÃO ESTEJA CONCLUIDAS A OBRA E A EMPRESA DONATARIA EM PLENO FUNCIONAMENTO NO PRAZO MAXIMO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES , A CONTAR DA DATA DA PROMULGAÇÃO DA PRESENTE LEI;

C) SEJA DADO AO IMOVEL DESTINAÇÃO DIFERENTE DA PREVISTA NA PRESENTE LEI,OBSERVADO O PERIODO CITADO NA LETRA "D" DESTE ARTIGO;

D) EXTINÇÃO EM UM PERIODO DE 10 (DEZ) ANOS, DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS DA FIRMA BENEFICIADA , OU SUA SUCESSORA;

ARRIGO QUARTO : O REFERIDO IMOVEL, COM A DOAÇÃO E DESAFETAÇÃO TORNA-SE INDIVISIVEL, INALIENAVEL,IMPENHORAVEL E INTRANSFERIVEL, SALVO EM CASO DE SUCESSÃO HEREDITARIA, SOB PENA DE ANULAÇÃO AUTOMATICA DA ESCRITURA E CONSEQUENTE REVERSÃO AO PATRIMONIO PUBLICO MUNICIPAL, O OBJETIVO DA PRESENTE DOAÇÃO E DESAFETAÇÃO, OBSERVADO O PERIODO CITADO NA LETRA " D" DO ARTIGO ANTERIOR.

ARRIGO QUINTO : A PRESENTE LEI ENTRARA EM VIGOR, NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

GABINETE DO PREFEITO AOS 20.NOVEMBRO.1.996.

JUAREZ EUFRASIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PAULO [illegible] RIBEIRO
Secretário de Gabinete.